



**Proposta de Minuta de
Contrato Interadministrativo
de
Delegação de Competências
entre o
Município de Santarém
e a**

**União das Freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém,
Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau)**

Considerando que:

- a) O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º do Anexo I à referida Lei, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- b) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- c) Nos termos do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- d) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
- e) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM

de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas.

- f) Esta delegação de competências tem como objetivo a aproximação das decisões aos cidadãos, promovendo a coesão territorial, e reforçando a solidariedade inter-geracional, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados às populações, através da racionalização dos recursos disponíveis.
- g) A promoção de estudos necessários à concretização desta delegação de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei 75/2013, que demonstrem o cumprimento dos pressupostos estabelecidos, encontra-se assegurada, conforme demonstram os documentos em anexo ao presente Contrato;
- h) As competências agora a delegar, objeto deste Contrato, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas Juntas de Freguesia ao longo dos últimos anos, através de Protocolo de Delegação de Competências, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de novos recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;
- i) Na distribuição dos recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Contrato, pela aplicação dos critérios acordados, foi acutelada a fórmula prevista em casos similares pela administração central, nomeadamente a majoração na distribuição do fundo de financiamento das Uniãos das freguesias (FFF), bem como o disposto no n.º 6 do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), que determina que "a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior". Neste âmbito, foi ainda determinado que as transferências não sofrerão qualquer decréscimo em relação ao ano anterior.
- j) A Câmara Municipal de Santarém, sob autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, no uso das competências previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM

1º - **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa coletiva de direito público n.º 505941350, com sede na Praça do Município, em Santarém, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

E

2º - **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM (MARVILA), SANTA IRIA DA RIBEIRA DE SANTARÉM, SANTARÉM (SÃO SALVADOR) E SANTARÉM (SÃO NICOLAU)**, adiante designada UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM, pessoa coletiva n.º ..., com sede na ..., concelho de Santarém, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da União das Freguesias de Santarém,, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013;

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Santarém na União das Freguesias de Santarém, em matéria de:
 - a) Pequenas conservaçãos das vias municipais, estradas, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas, nos termos da cláusula 3.ª;
 - b) Contratação do pessoal auxiliar necessário para assegurar as refeições das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e as atividades de animação e apoio à família nos jardim-de-infância, nos termos da cláusula 4.ª;

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do mesmo;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM

CAPÍTULO II – Competências delegadas e recursos a transferir

Cláusula 3.ª

Pequenas conservações das vias municipais, estradas, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplas vias municipais, estradas, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja conservação e manutenção constitui objeto do presente contrato de delegação de competências.
2. A delegação de competências referente a pequenas conservações das vias municipais, estradas, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas compreende, de entre outros trabalhos, a reparação corrente e casuística de pavimentos rodoviários em arruamentos urbanos, estradas e caminhos municipais, reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios e, nomeadamente, os previstos no Anexo I ao presente contrato.
3. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício da presente competência, os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Câmara Municipal e transferidos para a União das Freguesias de Santarém mensalmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo II e que faz parte integrante deste contrato.
4. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a efetuar até ao 5º dia útil, após a receção e conferência do relatório mensal de execução referido nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 9ª do presente contrato.
5. As verbas a transferir para a União das Freguesias de Santarém serão definidas anualmente nas grandes opções do plano e no orçamento da Câmara Municipal de Santarém, comprometendo-se igualmente a União das Freguesias a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Contratação do pessoal auxiliar necessário para assegurar as refeições das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e as atividades de animação e apoio à família nos jardim-de-infância

1. A delegação de competências relativa à contratação do pessoal auxiliar necessário para assegurar as refeições das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e as atividades de animação e apoio à família nos jardim-de-infância, compreende designadamente, o recrutamento e o pagamento dos encargos com o pessoal contratado (Assistentes Operacionais) em número a definir pela Câmara Municipal e a União das Freguesias de Santarém, nos termos do rácio definido pelo Ministério da Educação e Ciência, no início de cada ano letivo.



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM

2. Os meios financeiros a transferir para o exercício da competência são fixados face à legislação em vigor em matéria de Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas com base na seguinte fórmula:
- Assistente Operacional = (RBM x n^o meses) + SR + ES + SP + OE
- Remuneração Base Mensal a auferir: a correspondente à 1^a posição da carreira de Assistente Operacional/categoria de Assistente Operacional
 - Subsídio de Refeição (SR = valor x n^o dias úteis de trabalho)
 - Encargos Sociais (ES = Taxa Social Única, de acordo com a legislação em vigor)
 - Seguros com o pessoal = (SP)
 - Outros encargos = (OE)
3. Após o pagamento das remunerações e liquidação dos encargos sociais (até ao dia 15 do mês seguinte) a União das Freguesias de Santarém deverá remeter mensalmente à Câmara Municipal até ao dia 20, os comprovativos do pagamento de todos os correspondentes encargos.
4. As transferências serão feitas mensalmente, de setembro a junho até ao dia 20 e reportar-se-ão em regra, ao pagamento do mês anterior.

CAPÍTULO III – Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5.ª

Recursos financeiros

Os recursos financeiros são transferidos nos termos já descritos nas cláusulas 3ª e 4ª.

Cláusula 6.ª

Recursos humanos

1. A Câmara Municipal, caso seja necessário e exista conveniência, poderá, no âmbito do presente contrato, sujeitar trabalhadores municipais a mobilidade interna para a União das Freguesias de Santarém.
2. As situações de Mobilidade interna dos trabalhadores para a União das Freguesias de Santarém e respetivas condições, serão aferidas casuisticamente, em função das necessidades e conveniência, assegurando a equidade com as restantes Juntas de Freguesia do Concelho.
3. A gestão e direção de todos os trabalhadores afetos ao exercício das competências delegadas no presente contrato, incluindo os trabalhadores municipais, é da responsabilidade da União das Freguesias de Santarém que, para o efeito, deverá promover as medidas necessárias à rentabilização dos recursos existentes.
4. Os funcionários mantêm os direitos e regalias vigentes na Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM

5. Os trabalhadores municipais dependem funcionalmente do executivo da União das Freguesias de Santarém e disciplinarmente da Câmara Municipal;
6. Os trabalhadores envergam fardamento com a identificação da União das Freguesias de Santarém, devendo cumprir as disposições legais relativas a Segurança e Higiene no Trabalho;
7. A mobilidade interna de qualquer trabalhador poderá cessar, a qualquer momento, por motivo devidamente justificado, por acordo de todas as partes envolvidas.

Cláusula 7.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Santarém à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

CAPÍTULO IV – Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 8.ª

Direitos e obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Santarém:
 - a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente Contrato;
 - b) Prestar apoio técnico à União das Freguesias de Santarém, no âmbito das matérias delegadas;
 - c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
 - d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente contrato.
2. Compete à União das Freguesias de Santarém:
 - a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências que lhe são delegadas no âmbito do presente contrato;
 - b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços;
 - c) Participar, formalmente, à Câmara Municipal o início das empreitadas para efeitos de acompanhamento técnico e controle de execução por esta, sempre que a Junta de Freguesia recorra a entidades terceiras, devendo esta seguir o Memorando de Procedimentos constante do



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM

Anexo III ao presente Contrato, se adotado o procedimento de ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

- d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número anterior;
- e) Apresentar relatório mensal circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas no âmbito da delegação de competências – Anexo IV.

Cláusula 9.ª

Execução e avaliação do contrato

1. A União das Freguesias de Santarém deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios mensais de avaliação de execução do contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo IV.
2. A União das Freguesias de Santarém deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte àquele a que dizem respeito.
3. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público;
4. A União das Freguesias de Santarém obriga-se a, regularmente, avaliar a eficácia da gestão das competências delegadas e a comunicá-la à Câmara Municipal, através de Relatório a elaborar anualmente e a entregar até ao dia 15 de Fevereiro de cada ano, tendo em consideração as várias formas de gestão passíveis de adoção, com vista à otimização dos recursos disponíveis, devendo, ainda, informar a Câmara Municipal das intervenções consideradas necessárias, para o ano seguinte, nos equipamentos integrados na delegação de competências.

Cláusula 10.ª

Obrigações adicionais

1. A execução do presente contrato será avaliada de uma forma contínua pelo Gabinete de Apoio às Freguesias (GAF) que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas entre os membros e técnicos da Câmara Municipal e da União das Freguesias de Santarém.
2. Até ao dia 31 de Março de cada ano civil será elaborado pelo GAF um relatório global de análise da execução dos contratos de delegação de competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pelas Juntas de Freguesia nos termos da alínea e) do n.º 2 da Cláusula 8.ª e pelos serviços municipais, para ser apresentado e apreciado em sessão da Assembleia Municipal.



CAPÍTULO V – Modificação, cessação, vigência e caducidade do contrato

Cláusula 11.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 12.ª

Cessação do contrato

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. Sem prejuízo da possibilidade dos outorgantes poderem promover a denúncia do contrato no prazo de seis meses após a instalação da Assembleia Municipal, a mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do mesmo.
4. O contrato cessa por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
5. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, devendo essa revogação obedecer à forma escrita.
6. As partes podem, ainda, suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 4.
7. A cessação do presente contrato não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 13.ª

Vigência

1. O presente contrato iniciará a sua vigência no dia de Abril de 2014.
2. A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.



CAPÍTULO VI – Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 14ª

Aprovação

O presente contrato foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia --- de--- de 2014 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia --- de--- de 2014.

Cláusula 15.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-santarem.pt e na página web da freguesia, com o endereço www.nomedafreguesia.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 16.ª

Disposições finais e transitórias

1. Com a aprovação do presente Contrato por todos os órgãos autárquicos referidos na cláusula 14ª, ficam automaticamente revogados quaisquer outros protocolos anteriormente celebrados, entre os signatários, sobre delegação de competências.
2. Com a aprovação do presente Contrato ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste acordo, ainda que de acordo com as regras do anterior protocolo de delegação de competências celebrado entre as partes.

O presente Contrato interadministrativo de delegação de competências é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Santarém, aos ... dias do mês de ... de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Santarém

O Presidente da União das Freguesias de Santarém

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

...



ANEXO I

Pequenas conservações das vias municipais, estradas, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas

A delegação de competências a que se refere a alínea a) do nº1 da Cláusula 1ª compreende, de entre outros trabalhos, a reparação corrente e casuística de pavimentos rodoviários em arruamentos urbanos, estradas e caminhos municipais, reparação corrente (levantamento e reconstrução) de passeios e, nomeadamente, os seguintes trabalhos:

- a) Bermas e Valetas - Reparação, regularização, limpeza, desassoreamento, refunda e conservação de bermas e valetas, quer sejam em terra, betão ou calçada, em todas as vias municipais.
- b) Caminhos/estradas/ruas/arruamentos em "Tout Venant"- Reparação de zonas degradadas, quando se verificarem depressões ou elevações do solo proceder ao seu nivelamento com posterior reposição de "tout Venant", devidamente compactado, de forma a solucionar o problema.
- c) Caminhos/estradas/ruas/arruamentos pavimentados em betuminoso-Reparação de zonas degradadas em pavimentos, incluindo limpeza da zona, aplicação de rega de colagem e de massa asfáltica, devidamente compactadas. Neste âmbito, entende-se por reparação corrente a reparação de zonas degradadas que apresentem danos numa extensão até 6 metros entre os bordos mais afastados e/ou até 20 cm de profundidade.
- d) Caminhos/estradas/ruas/arruamentos pavimentados em calçada- Reparação de zonas degradadas em calçada, incluindo a remoção dos produtos; abertura de caixa e sua regularização; recolocação da camada de base e aplicação de calçada sobre almofada de areão, devidamente compactada.
- e) Recalçatamento de passeios e lancis - Reparação de zonas degradadas incluindo a remoção de produtos, abertura de caixa e sua regularização, aplicação de calçada sobre almofada de areão, devidamente compactada e/ou aplicação de lancil assente sobre fundação de betão, se for o caso.



MUNICÍPIO DE SANTARÉM

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTARÉM

ANEXO II

Transferências financeiras

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, referidas na alínea a) nº 1 da Cláusula 1.ª, serão transferidas, mensalmente, da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia signatária as verbas seguintes verbas:

(Anexar mapa financeiro)



ANEXO III

Memorando de Procedimentos

se adoptado o procedimento de ajuste direto ao abrigo da regime geral, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação

- 1) Comunicação prévia de intenção da ação ao Sr. Presidente/Vereador com o pelouro de Apoio às Freguesias;
- 2) Deliberação da Junta de Freguesia sobre a decisão de contratar/autorizar despesa para início do procedimento;
- 3) Apreciação prévia do projeto e documentos concursais;
- 4) Aprovação do mapa de trabalhos/projeto;
- 5) Convite a um empreiteiro (ajuste direto) até 150.000 € (modelo próprio) ou Convite a um prestador/fornecedor (ajuste direto) até 75.000 € (modelo próprio);
- 6) Relatório de apreciação das propostas - Relatório Preliminar (se convidada mais do que uma entidade);
- 7) Audiência prévia (se convidada mais do que uma entidade);
- 8) Relatório Final de apreciação das propostas (se convidada mais do que uma entidade);
- 9) Nomeação de um fiscal pela C.M.S (se empreitada);
- 10) Deliberação de adjudicação;
- 11) Comunicação ao empreiteiro solicitando todos os documentos necessários para efetuar a elaboração do contrato (se for superior a 15.000 € - empreitadas) ou (se superior a 10.000€ - aquisição de bens/prestação de serviços);
- 12) Elaboração do contrato;
- 13) Deliberação do Plano de Segurança e Saúde (se empreitada);
- 14) Auto de consignação (se empreitada);
- 15) Autos de medição (se empreitada);
- 16) Faturas;
- 17) Plano de Resíduos (se empreitada);
- 18) Auto de receção provisória (se empreitada);
- 19) Conta final (se empreitada);
- 20) Relatório final assinado pelo GAF e Presidente da Junta de Freguesia (se empreitada).
- 21) Publicação (modelo próprio) no site dos contratos públicos (a publicitação dos ajustes diretos é obrigatória para contratos de qualquer valor (artigo 127.º do CCP), da qual depende a sua eficácia, sendo apenas dispensada, nos termos do n.º 3 do artigo 128.º, nos casos de regime simplificado).



ANEXO IV

Mapa de Análise dos Relatórios Mensais

Câmara Municipal de Santarém			Gabinete de Apoio às Freguesias				Ano ...	
C. 1ª n.º 1	Matéria delegada	Designação da intervenção	Locais de intervenção	Delib./ despacho da J.F.	Fornecedor	Doc. Despesa	Montante	Obs:
a)	Pequena conservação das vias municipais, estradas, caminhos, arruamentos, ruas, passeios, bermas e valetas							
Outras								



ANEXO V

Estudo da distribuição dos recursos financeiros pela União das Freguesias

Estudo da distribuição dos recursos financeiros - União das Freguesias da Cidade

Santarém, 11 de abril de 2014

11-04-2014

1



Princípios Gerais

A negociação, celebração, execução e cessação dos acordos de execução (contratos) obedece aos princípios da:

- ✓ igualdade;
- ✓ da não discriminação;
- ✓ da estabilidade;
- ✓ da prossecução do interesse público;
- ✓ da continuidade da prestação do serviço público;
- ✓ e da necessidade e suficiência dos recursos

... tratando de forma diferente realidades que não são iguais;

11-04-2014

2





Considerações Gerais

- ✓ Na distribuição dos recursos financeiros, o Município garante que nenhuma Junta de Freguesia receba menos em 2014 comparativamente a 2013;
- ✓ Foi utilizado o mesmo critério utilizado pela Administração Central, tal como disposto no nº6 do artigo 38º da Lei nº73/2013 de 3 de Setembro (Nova Lei das Finanças Locais); “a participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5 % da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior”;
- ✓ No apuramento do valor a transferir foi ainda considerada a majoração prevista na Lei do Orçamento de Estado para as Uniões de Freguesias – 13,44%.

11-04-2014

3



Cálculo de distribuição de verbas duodécimos em 2013

Freguesias	Duodécimos em 2013	
	valor	em % do total
Abitureiras	36 213,56 €	4,19
Abrã	36 586,20 €	4,23
Alcanede	96 361,80 €	11,15
Alcanhões	27 910,68 €	3,23
Almoster	45 769,58 €	5,30
Amiais de Baixo	26 999,30 €	3,12
Arneiro das Milhariças	24 308,63 €	2,81
Moçarria	26 141,65 €	3,03
Pernes	31 583,86 €	3,66
Póvoa da Isenta	26 044,74 €	3,01
Vale Santarém	33 307,36 €	3,85
Gançaria	19 654,09 €	2,27
Achete, Azoia de Baixo e Póv. Santarém	92 365,31 €	10,69
Azoia de Cima e Tremês	67 437,37 €	7,80
Casével e Vaqueiros	57 815,41 €	6,69
Romeira e Várzea	65 259,05 €	7,32
Marvila, Rib. Str, S. Salvador e S. Nicolau	63 473,56 €	7,35
S. Vicente Paúl e Vale de Figueira	88 651,46 €	10,28
TOTAL	864 083,63 €	100,00

11-04-2014

4





Distribuição de valor

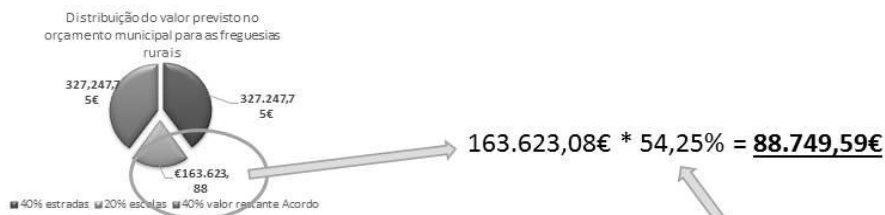
Distribuição do valor previsto no orçamento municipal para as freguesias rurais



11-04-2014



Cálculo de distribuição de verbas determinação do coeficiente por nº de alunos



Freguesia	Nº. de crianças de pré escolar na freguesia	Nº de crianças de pré escolar no concelho (CPR)	Nº de crianças de 1º ciclo na freguesia	Nº de crianças de 1º ciclo no concelho (CPI)	Soma de CPR e CPI na freguesia	Soma de CPR e CPI no concelho	Coeficiente de CPR e CPI %
Marvila, Rib. Str, S. Salvador e S. Nicolau	462	1.002	1.336	2.313	1.798	3.315	54,24%

11-04-2014





Cálculo de distribuição de verbas determinação de acréscimo

Freguesia	Valor anual em 2013	Acréscimo máximo Lei das Finanças Locais (5%)	Majoração da Lei de Orçamento de Estado - União de Freguesias (13,44%)	Acréscimo ao valor anual de 2013 previsto para 2014
Marvila, Ribeira de Santarém, S. Salvador e S. Nicolau	63 473,56 €	3 173,68 €	8 530,85 €	11 704,52 €

11-04-2014

7



Distribuição de valor

União de Freguesias	Valor anual em 2014	Acordo de Execução (coeficiente número de alunos)	Contrato Interadministrativo (valor de acréscimo)	Valor do Duodécimo
Marvila, Rib. Str, S. Salvador e S. Nicolau	100 454,12 €	88 749,60 €	11 704,52 €	8 371,17€

11-04-2014

8





Comparação dos Recursos Financeiros 2013 / 2014

